



CIRCULAR Nº 12/2016

São Paulo, 16 de Março de 2016.

DESPACHO CONFAZ RATIFICA SUSPENSÃO DAS ALTERAÇÕES NA COBRANÇA DO ICMS PARA OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

Prezado Cliente,

Conforme já informado em nossa circular de nº 09/2016 disponível para download em nosso site <http://www.doccontabilidade.com.br/capa.asp?idpaginainst=principal>, atualmente a cobrança do diferencial de alíquotas disciplinada pelo Convênio 93/2015 (Ec 87/2015) está suspensa para empresas optantes pelo regime do Simples Nacional.


No dia 11 de Março de 2016 foi publicado no diário oficial, o Despacho Confaz nº 35 de 10 de Março de 2016, comunicando que o Supremo Tribunal Federal concedeu medida cautelar ad referendum do Plenário suspendendo a eficácia da cláusula nona do Convênio ICMS 93/2015, até o julgamento final da ação, de forma a ratificar as informações passadas outrora.

Deste modo, não poderá mais ser exigido o recolhimento do diferencial de alíquotas em favor do Estado de destino (40%) e nem a parcela da partilha em favor do Estado de origem (60%), nas operações interestaduais destinadas a não contribuintes do ICMS, **quando o remetente for optante pelo Simples Nacional.**

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

DOCCIN Contabilidade Empresarial de Negócios

 (11) 2198-3766

 Av. Paes de Barros 3.300 | Parque da Mooca
03149-000 | São Paulo - SP
Estacionamento na Rua Chamantá, 989

 www.doccontabilidade.com.br